

ID: 4C8BF30371F94



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



DECRETO N.º 021/2022

DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõem sobre o processo de escolha e exercício do mandato dos Diretores nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI,

CONSIDERANDO, a necessidade da participação da comunidade escolar no processo de escolha dos Diretores da Rede Pública de Ensino Municipal.

DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Diretores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, após realização de eleição direta com participação de toda a comunidade escolar.

Art. 2º As Unidades Escolares que integram a Rede Pública Municipal de Ensino terão um Diretor.

§ 1º Nas escolas que tenham até 200 (duzentos) alunos, conforme o último censo escolar, não haverá eleição, sendo o Diretor desta unidade nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Nas escolas que possuem anexo em prédio separado tomarão como base o número de alunos atendidos em cada prédio escolar.

Art. 3º Nas Unidades Escolares que funcionem 03 (três) turnos, conforme o último censo escolar, o Diretor Titular deverá cumprir obrigatoriamente carga horária de 40 horas semanais, revezando os 03 (três) turnos.

§ 1º Nas Unidades Escolares que funcionem em 02 (dois) turnos fica estabelecido que só terá Diretor titular, com 40 horas semanais.

§ 2º Nas Unidades Escolares que funcionem em apenas um turno, haverá somente o cargo de Diretor titular.

Art. 4º Nas Unidades Escolares que passarem por processo de fusão e/ou desativação, os Diretores serão lotados como Professores e deixarão de receber a gratificação correspondente à função de gestores escolares.

Art. 5º Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

§ 1º identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando o número de alunos existentes e o turno de funcionamento, expedindo a Lista Eleitoral das Unidades Escolares;

§ 2º a divulgação de portarias e normativas que disciplinam a eleição dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º As Unidades Escolares em funcionamento na data deste Decreto que não constarem na Lista Eleitoral das Unidades Escolares prevista no art. 5º, não terão processo de eleição direta, sendo livre a indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação expedirá edital do processo seletivo.

Art. 8º Poderão concorrer ao cargo de diretor os servidores efetivos, ativos do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação de Nazaré do Piauí -PI, com comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício do magistério e comprovação em curso de no mínimo 80 (oitenta) horas em Gestão Escolar.

Parágrafo único, os eleitos ocuparão o cargo pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução a critério do Secretário de Educação, levando em consideração o cumprimento do contrato de gestão e o que rege este decreto.

## CAPÍTULO II

## DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9. Os Diretores eleitos ficarão obrigados a aderir ao Contrato de Gestão, o qual conterá as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo.

§ 1º A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação a cada 12 (doze) meses, conforme regulamento próprio.

§ 2º O Diretor poderá candidatar-se novamente quando cumprido satisfatoriamente o contrato de gestão do mandato anterior.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Contrato de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios;

I - cumprimento do calendário escolar; controle e registro formal de documentos de escrituração da escola;

II - frequência dos professores e alunos;

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;

IV - planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da escola, junto ao Conselho Escolar com registro em ata;

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, do Plano de Desenvolvimento da Escola.

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - elevação dos indicadores educacionais, e;

VIII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação e Cultura.

## CAPÍTULO III

## DOS CANDIDATOS

Art. 11. Os cargos de direção deverão ser ocupados por professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, que tenham escolaridade mínima em licenciatura plena completa e tenha disponibilidade para o exercício da função.

§ 1º No ato da inscrição de chapa o candidato deverá apresentar um projeto de gestão em que conste de forma objetiva ações prioritárias, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º O candidato deverá apresentar certidão negativa dos órgãos públicos e privados declarando a sua disponibilidade para o exercício do cargo.

Art. 12. É inelegível o (a) candidato (a):

I - que não atenda aos requisitos do art. 13;

II - com menos de 02 (dois) anos de efetivo exercício de serviço público na Rede Pública Municipal de Ensino, até a data de assinatura do termo de posse;

III - que tenha menos de 01 (um) ano de efetivo exercício de serviço público na respectiva Unidade Escolar,

IV - que esteja inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros e/ou utilize os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos em portarias e normativas desta Rede Municipal de Ensino e/ou dos programas federais.

V - que tenha sido responsabilizado por ilícito administrativo apurado em sindicância ou inquérito administrativo com decisão transitada em julgado na esfera administrativa;

VI - que tenha descumprido o Contrato de gestão;

VII - que atue em escolas que funcionem dois ou mais turnos e que tenha vínculo com a rede estadual e/ou privada de ensino com carga horária superior a 20 horas semanais.

## CAPÍTULO IV

## DOS ALISTÁVEIS

Art. 13. São considerados eleitores das respectivas Unidades Escolares o colegiado composto por:

I - Professores, Especialistas em Educação e Servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II - Alunos da Unidade Escolar com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

III - Pais de alunos ou responsáveis, conforme Portaria específica.

Art. 14. Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado em 30 (trinta) dias, encerrando-se até 08 (oito) dias antes da realização das eleições.

## CAPÍTULO V

## DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 15. Compete à Secretaria de Educação coordenar o processo de eleição dos Diretores através da constituição de uma Comissão Eleitoral Central designada através de Portaria.

Art. 16. A Secretaria de Educação constituirá Comissão Eleitoral Central para coordenar e promulgar os resultados da eleição em cada escola, bem como julgar em grau de recurso as decisões das Comissões Eleitorais das escolas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central terá composição e atribuições definidas em Portaria específica.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Art. 17. Em cada Unidade Escolar funcionará Comissão Eleitoral Escolar, com representantes dos segmentos que compõem o Conselho Escolar, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Fica vedado participar como membro de Comissão Eleitoral Escolar aluno menor de 18 (dezoito) anos não emancipado.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar terá composição e atribuições definidas em Portaria específica.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. A eleição para escolha do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizada através de voto universal, direto e secreto.

Art. 19. A eleição será realizada no mesmo dia, em todas as Unidades Escolares, cabendo à Secretaria de Educação baixar normas complementares, através de Portaria e Instruções Normativas, necessárias à sua realização.

Art. 20. No caso em que os votos em branco e nulo superarem a soma da votação de todos os candidatos a eleição será anulada e caberá a Secretaria de Educação a indicação.

Art. 21. Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar 50% mais 01 (um) dos votos válidos, não computados os em brancos e nulos, observando o disposto no art. 22 deste decreto.

Parágrafo único. Em caso de empate será eleito o candidato que apresentar respectivamente:

I - mais tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - comprovação de mais elevada escolaridade;

III - maior idade cronológica.

Art. 22. A Secretaria de Educação homologará os resultados finais da eleição no prazo de 20 (vinte) dias do pleito.

Art. 23. Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da homologação do resultado final, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Central que submeterá sua decisão à apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Central terá o prazo de 20 (vinte) dias para homologar o resultado final.

Art. 25. Os Diretores serão empossados na segunda quinzena de Janeiro do ano subsequente às eleições, ocasião em que assinarão o Contrato de Gestão.

Art. 26. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

I - por término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - exoneração; ou,

V - demissão.

§ 1º A exoneração do Diretor eleito poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - falta de idoneidade moral e dedicação ao serviço, indisciplina, falta de assiduidade, ou qualquer outra infração administrativa apurada em inspeção realizada pela SEMED e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, assegurada o princípio constitucional de ampla defesa;

II - condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III - descumprimento do Contrato de Gestão;

IV - não apresentação da prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a Unidade Escolar pela qual é responsável, ou as prestarem com atraso ou irregularidades, desde que constem 03 (três) advertências da SEMED, a qual a escola é jurisdicionada, por não observação do que ora se prescreve;

V - perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato; ou,

VI - em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria de Educação.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, caberá ao Prefeito Municipal a indicação do novo diretor.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os Diretores das Unidades Escolares são responsáveis pelo funcionamento pedagógico, administrativo e financeiro e do Contrato de Gestão, devendo zelar pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 28. Os candidatos não poderão ser removidos das Unidades Escolares, em que estiverem lotados, por 1 (um) ano após a eleição, ressalvado o interesse destes na remoção e o oferecimento pela escola da disciplina por ele ministrada.

Art. 29. Os Diretores, que forem empossados, e que não sejam exonerados conforme art. 26, não poderão ser removidos da Unidade Escolar durante o prazo do respectivo mandato, e por 01 (um) ano após o término do mesmo observado o art. 28 deste Decreto.

Art. 30. Concluído o mandato, o diretor retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

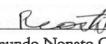
Art. 31. Os Diretores terão que participar de treinamento relativo à gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação, como condição para a posse.

Art. 32. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 02 de setembro de 2022.

  
Raimundo Nonato Costa  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

ID: F5EF600052F74



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINANDO  
TESTE SELETIVO EDITAL Nº 001/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz dos Milagres

CONTRATADO: Denilson Paulo de Assis

OBJETO: Prestação de Serviços de Professor de Matemática a dos anos finais do Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FPM, FME, recursos próprios e outros do exercício de 2022.

VIGÊNCIA: O Presente contrato terá duração de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da administração.

VALOR MENSAL: Será pago a contratada o valor mensal R\$ 1.413,00 (Mil quatrocentos e treze reais) para uma carga horária de 20 Horas semanais, ressaltando que, por interesse público e necessidade imperiosa do serviço, poderá a contratada cumprir carga horária superior recebendo proporcional ao acréscimo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com